

LEI N.º 6.604 DE 08 DE ABRIL DE 2016

Institui o *Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISMUD*, do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de Natal/RN.

Art. 2º - O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

- a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
- b) a promoção da reinserção de usuários de drogas à sociedade, ao trabalho e à família;

III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes

grupos sociais;

III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente vulnerável ao uso abusivo de drogas;

V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas nas atividades do SISMUD;

X – a capacitação continuada aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e de repressão ao tráfico de drogas.

TITULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMUD:

I – o Comitê Gestor Municipal;

- II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD;
- III – o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD;
- IV – **VETADO**; e
- V – **VETADO**.

Art. 6º - A gestão do SISMUD competirá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES) sendo de sua atribuição:

- I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e
- II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º - Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;
- II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;
- III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Natal a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- IV – coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas e suas famílias;
- V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;
- VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;
- VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção aos usuários abusivo de drogas e seus familiares;
- IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 8º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal da Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento; e
- IX – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único - A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 9º - Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Natal – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

Parágrafo Único - A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 11 - São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, promovendo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão,

controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 14 - A divulgação das vagas e critérios para a escolha de Conselheiros para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º - Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º - A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 15 - As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Natal – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único - Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES).

Art. 17 - Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados;

VII – Aqueles advindos de apreensões da guarda municipal com ligações diretas ao tráfico de drogas.

Parágrafo único - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 19 - Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – aos programas de prevenção, cuidado, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso abusivo de drogas;

V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – **VETADO**;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e redução ao uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e produtos controlados;

VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Os recursos do FUMUD serão objeto de prestação de contas no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas a cada semestre.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de Decreto.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.270, de 30 de julho de 2011, a Lei n.º 5.549, de 03 de fevereiro de 2004, e o art. 7º inciso VII, alínea “y”, da Lei Complementar n.º 141, de 28 de agosto de 2014.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 08 de abril de 2016.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito